



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI

### DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO – DIAG

<b>PROCESSO TC Nº</b>	06226/19
<b>EXERCÍCIO</b>	2018
<b>NATUREZA</b>	Prestação de Contas Anual (PCA)
<b>JURISDICIONADO</b>	Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada (IPESSJ)
<b>RESPONSÁVEL</b>	Francisca Araújo de Sousa

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)

### 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no caput do artigo 9º da Resolução Normativa RN-TC nº 01/2017, apresenta-se o Relatório Prévio de Acompanhamento da Gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) do Município de São José da Lagoa Tapada relativo ao exercício de 2018, com o objetivo de subsidiar a análise da Prestação de Contas Anual referente ao mencionado exercício.

Os dados apresentados no presente relatório e analisados por este corpo técnico foram obtidos de fontes diversas, com destaque para as elencadas a seguir: (a) Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES); (b) formulário preenchido por responsável habilitado do Instituto; e (c) planilha de dados preenchida por responsável habilitado do Instituto. Os itens (b) e (c) foram resultado de uma coleta de dados realizada por meio de solicitação formal oriunda do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB. Ao longo do texto, sempre que se fizer referência a dados obtidos com base nesse ofício, entende-se que sejam referências a itens originados dessas duas fontes. Ressalta-se também que os dados enviados em formato incorreto foram considerados como não remetidos em diversos pontos do Relatório.

As observações feitas em relação ao não envio ou submissão incorreta de dados ao Tribunal por meio dos instrumentos destacados acima serão consideradas como descumprimento de solicitação desse Tribunal, ensejando a caracterização dessa conduta como obstrução à atividade fiscalizatória, nos termos do art. 56, V da Lei Orgânica do TCE/PB.



## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1. RECEITAS

Conforme dados informados pela responsável do Instituto em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, a receita totalizou, no período sob análise, a quantia de R\$ 2.237.990,33, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
<b>Receitas correntes orçamentárias</b>	<b>661.184,45</b>	<b>29,54</b>
<b>Receitas de contribuições</b>	<b>661.084,80</b>	<b>29,54</b>
Principal da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio - Prefeitura (Valor bruto)	661.084,80	29,54
Principal da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio - Câmara de Vereadores (Valor bruto)	0,00	0,00
Principal da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio - Adm. Indireta (Valor bruto)	0,00	0,00
Dedução a título de salário família e/ou salário maternidade (-)	0,00	0,00
Multas e juros da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio	0,00	0,00
Dívida ativa da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio	0,00	0,00
Juros e multas da dívida ativa da contribuição do servidor ativo civil para o Regime Próprio	0,00	0,00
Contribuição do servidor inativo	0,00	0,00
Contribuição do pensionista	0,00	0,00
Outras contribuições previdenciárias	0,00	0,00
Pagamentos de sentenças judiciais	0,00	0,00
Demais receitas de contribuições	0,00	0,00
<b>Receita patrimonial</b>	<b>99,65</b>	<b>0,00</b>
Aluguéis	0,00	0,00
Remuneração dos investimentos do RPPS	99,65	0,00
Dedução da receita patrimonial (rendimento negativo, perdas ou outros)	0,00	0,00
Demais receitas patrimoniais	0,00	0,00
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



## Tribunal de Contas do Estado

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
Compensações financeiras entre o Regime Geral de Previdência Social e o RPPS	0,00	0,00
Restituição de benefícios previdenciários	0,00	0,00
Outras restituições	0,00	0,00
Outras receitas	0,00	0,00
Outras deduções (-)	0,00	0,00
<b>Receitas de capital orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Transferências de capital	0,00	0,00
Demais receitas de capital	0,00	0,00
<b>Receitas correntes intraorçamentárias</b>	<b>1.576.805,88</b>	<b>70,46</b>
<b>Receitas de contribuições</b>	<b>1.576.805,88</b>	<b>70,46</b>
Contribuição Patronal de servidor ativo civil para o Regime Próprio - Prefeitura	809.395,98	36,17
Contribuição Patronal de servidor ativo civil para o Regime Próprio - Câmara Municipal	0,00	0,00
Contribuição Patronal de servidor ativo civil para o Regime Próprio - Adm. Indireta	0,00	0,00
Multas e juros de mora da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Dívida ativa da contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Contribuição previdenciária para amortização do déficit atuarial	0,00	0,00
Contribuição previdenciária em regime de parcelamento	767.409,90	34,29
Demais receitas intraorçamentárias	0,00	0,00
Deduções de receitas intraorçamentárias (-)	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.237.990,33</b>	<b>100,00</b>



## Tribunal de Contas do Estado

Pelas informações obtidas do SAGRES, a receita líquida, já considerando deduções e estornos do período, somou o montante de R\$ 2.238.125,60, como trazido no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
<b>Receitas correntes orçamentárias</b>	<b>661.319,72</b>	<b>29,55</b>
<b>Receitas de contribuições</b>	<b>661.084,80</b>	<b>29,54</b>
Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	661.084,80	29,54
<b>Receitas patrimoniais</b>	<b>99,65</b>	<b>0,00</b>
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	99,65	0,00
<b>Outras receitas correntes</b>	<b>135,27</b>	<b>0,01</b>
Restituição de Benefícios Previdenciários - Principal	135,27	0,01
<b>Receitas de capital orçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas correntes intraorçamentárias</b>	<b>1.576.805,88</b>	<b>70,45</b>
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal - Intra OFSS	809.395,98	36,16
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Dívida Ativa - Principal - Intra OFSS	767.409,90	34,29
<b>TOTAL</b>	<b>2.238.125,60</b>	<b>100,00</b>

Avaliando-se os dados registrados no SAGRES, não se observou qualquer receita de compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), fato que pode indicar uma possível omissão na cobrança dessas receitas por parte da responsável pelo Instituto.

Quando se comparou o somatório de receitas constantes no SAGRES com o valor apresentado na documentação remetida por requisição do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, verificaram-se as seguintes inconsistências:

- Os valores de receita total não conferem.
- Os valores totais de outras receitas correntes não conferem.

A divergência se dá pela existência de valores registrados no Sagres como Restituição de Benefícios Previdenciários – Principal, no total de R\$135,27, não vistos nas receitas informadas em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB.

O fato enseja emissão de **recomendação à gestora** no sentido de preencher corretamente as informações solicitadas pela Auditoria, promovendo a melhor ação do controle externo.



## 2.2. DESPESAS

As despesas empenhadas pela Unidade Gestora do RPPS Municipal somaram, no exercício financeiro em análise, o montante de R\$ 2.140.129,69, consoante explicitado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (R\$)	% TOTAL
<b>Despesas Correntes</b>	<b>2.139.529,69</b>	<b>99,97</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>2.071.930,37</b>	<b>96,81</b>
Aposentadorias do RPPS	1.738.225,85	81,22
Pensões do RPPS	221.728,65	10,36
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	40.298,38	1,88
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	55.536,00	2,59
Obrigações Patronais	16.141,49	0,75
Sentenças Judiciais	0,00	0,00
Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>67.599,32</b>	<b>3,16</b>
Diárias - Civil	0,00	0,00
Material de Consumo	637,00	0,03
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.500,00	1,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.784,26	1,72
Despesas de Exercícios Anteriores	6.678,06	0,31
Indenizações e Restituições	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>600,00</b>	<b>0,03</b>
<b>Investimentos</b>	<b>600,00</b>	<b>0,03</b>
Equipamentos e Material Permanente	600,00	0,03
Outros Investimentos	0,00	0,00
<b>Outras Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.140.129,69</b>	<b>100,00</b>



Pela análise dos dados de despesas apresentados no SAGRES, notou-se que os gastos do Instituto com benefícios previdenciários totalizaram R\$ 2.000.252,88, valor correspondente a 93,46% da despesa empenhada no âmbito do Instituto.

Observou-se a presença de empenhos nos elementos 01 (aposentadorias), 03 (pensões), 05 (outros benefícios previdenciários) e 13 (obrigações patronais) fora do agrupamento de despesas com pessoal (grupo de natureza de despesa 1), no montante total de R\$ 2.004.572,88, sendo R\$2.000.252,88 relativos aos benefícios previdenciários e R\$4.320,00 relativos a parte das obrigações patronais do exercício.

O fato sinaliza classificação incorreta dessas despesas e mascara os reais dispêndios com pessoal do município. O quadro acima já classifica todas essas despesas no agrupamento correto.

Analisando-se a Lei Complementar 5/2008 (fls. 39-62), que reestruturou o IPESJ, alterada pelas Leis Complementares 08/2010, 11/2013 e 18/2016, observa-se que os benefícios a que têm direito os segurados são fixados no art. 28, I, enquanto aqueles destinados aos dependentes são os do art. 28, II. Do que se pôde observar, todos os benefícios concedidos em 2018 estão previstos na referida legislação: aposentadorias, pensões, auxílio doença, salários família e maternidade.

### 2.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos dados do SAGRES, o RPPS do município apresentou *superávit* na execução orçamentária do exercício financeiro sob análise no montante de R\$ 97.995,91, conforme demonstrado no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	2.238.125,60
(-) Despesa Empenhada	2.140.129,69
<b>(=) Resultado da Execução Orçamentária</b>	<b>97.995,91</b>
(-) Aportes Financeiros Recebidos	0,00
<b>(=) Resultado Orçamentário Ajustado</b>	<b>97.995,91</b>

O valor correspondente à soma total dos aportes financeiros para financiamento de benefícios previdenciários no período não foi informado na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB. Assim, ele será tratado neste relatório como sendo igual a zero.

O Balanço Financeiro do exercício, inserido às fls. 17-18, tampouco contém registro de qualquer receita advinda de aportes financeiros.



### 3. EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

#### 3.1. GESTÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Relatou-se, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que a gestão dos recursos financeiros do RPPS é própria, sendo realizada diretamente pela entidade responsável pelo RPPS, nos termos do art. 15, § 1º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A autoridade responsável pela gestão dos recursos do RPPS do município no exercício sob análise foi o(a) Sr(a). Jean Pierre Limeira Xavier, conforme informação na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB.

Segundo as informações da resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, o instrumento formal adotado no município para designar formalmente o gestor de recursos na função foi a Portaria nº 486/18, atendendo ao previsto no art. 2º, § 4º, da Portaria MPS nº 519/2011. A referida Portaria foi anexada às fls. 32 do presente Processo.

Informou-se, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que o responsável pela gestão dos recursos do RPPS foi aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais (ANBIMA CPA-10), conforme exigência do *caput* do artigo 2º da Portaria MPS nº 519/2011. O número de identificação do certificado do(a) gestor(a) foi informado conforme a seguir: 06S4-N6W6-S3Q2. A certidão, às fls. 33 dos autos, tem validade até 19/07/2021.

#### 3.2. DISPONIBILIDADES

O saldo das disponibilidades do RPPS ao fim do exercício somou apenas R\$ 2.241,17, valor 85,23% menor do que o observado ao fim do exercício financeiro anterior, correspondente a R\$ 15.173,68.

Considerando esse valor final de disponibilidades e o gasto total do RPPS local com benefícios previdenciários (visto no item 2.2 do relatório), obteve-se uma razão de 0,00 entre o valor de disponibilidades e o gasto previdenciário do Instituto, valor correspondente à quantidade de anos de despesas previdenciárias que poderiam ser financiadas com esses recursos, em um cenário hipotético de despesas administrativas nulas e manutenção dos valores atuais dos benefícios. O cálculo mostra que, ao final do exercício, o Instituto era incapaz de pagar, com o saldo das contas, sequer um mês da sua folha de benefícios.



## 3.2.1. CONTA CAIXA

CONTA	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - SAGRES	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB
Caixa	0,00	0,00

## 3.2.2. CONTAS CORRENTES

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - SAGRES	SALDO EM 31/12/2018 (R\$) - OFÍCIO CIRCULAR Nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB
BB	0759	205648	107,06	107,06
CEF	0558	411	928,26	928,26
CEF	0558	420	Não Informado	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.035,32</b>	<b>1.035,32</b>

Percebe-se que há uma conta corrente exibida no quadro acima que apareceu nos arquivos enviados na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB e que não consta na relação obtida do SAGRES ao fim do exercício financeiro.

A divergência diz respeito ao fato de que a conta 0420 (Ag. 05584) consta no Sagres como uma conta de investimentos, e não uma conta corrente— embora a descrição da conta faça menção a conta corrente:

Banco	Agência nº	Tipo Conta Bancária	Conta nº	Descrição da conta
000	000000	Conta Corrente	0000000000000	Caixa
104	005584	Conta Corrente	0000000000411	CONTA CORRENTE
104	005584	Conta Investimento - Fundo de Investimento	0000000000411	IPESJ
104	005584	Conta Investimento - CDB	0000000000411	IPESJ
104	005584	Conta Investimento - Outras Aplicações Financeiras de Liquid	0000000000411	FI BRASIL TITULOS PUBLICOS
104	005584	Conta Investimento - Fundo de Investimento	0000000000420	CONTA CORRENTE
001	007595	Conta Corrente	0000000205648	DIREITOS E GARANTIA
001	007595	Conta Investimento - Outras Aplicações Financeiras de Liquid	0000000205648	BB REGIME PROPRIO II

Fonte: Sagres 2018

Pelo fato de o saldo da conta ser nulo, a discrepância não gerou qualquer impacto prático. Fica apenas recomendação à gestora para que atente para o correto preenchimento das informações solicitadas por esta Auditoria.



### 3.2.3. CONTAS DE INVESTIMENTO

Banco	Ag.	Conta	Tipo	CNPJ	Saldo - 31/12/2018 (R\$)
Banco do Brasil S.A.	0759	205648	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	07.111.384 /0001-69	189,27
Caixa Econômica Federal.	0558	411	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	14.508.605 /0001-00	1.016,58
<b>TOTAL</b>					<b>1.205,85</b>

Os dados do quadro acima foram extraídos diretamente dos arquivos submetidos pelo jurisdicionado em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, já que o SAGRES, até o momento, ainda não armazena informações de investimentos no grau de detalhamento necessário para fins desse relatório, a exemplo do tipo de aplicação e o CNPJ de fundos de investimentos.

Embora se verifique a existência de outras contas de investimentos no Sagres, seus saldos são nulos, de modo a não interferir na análise.

Apesar das informações, os extratos do Sagres relativos ao mês de dezembro da conta de investimento 411, Agência 5584 (Conta Investimento – CDB e Conta de Investimento – Outras Aplicações Financeiras de Liquid.) mostra que os extratos foram inseridos um no lugar do outro, fato que já havia sido constatado durante o acompanhamento (fls. 340 do Proc. 00262/18), mas que não foi corrigido nesta oportunidade.

### 3.3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO À RESOLUÇÃO CMN Nº 3.922/2010

A responsável do Instituto declarou, em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que este possuía Política de Investimentos elaborada no exercício financeiro sob análise, conforme art. 4º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Informou-se também, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que a Política de Investimentos correspondente ao exercício financeiro foi aprovada pelo seguinte órgão superior competente: Conselho Municipal de Previdência, em obediência ao art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Comunicou-se, ainda, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que a Política de Investimentos original não sofreu alterações, tendo sido válida para todo o exercício financeiro.



Ocorre que a referida Política não foi anexada aos autos do Processo de Acompanhamento da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada (Proc. 00262/18), embora tenha sido solicitada, conforme se vê às fls. 228, item 7, daquele Processo. Assim, a Auditoria diligenciou no sentido de obter a documentação, conforme se vê na certidão às fls. 422-423. Em resposta, o documento foi anexado às fls. 426-440 do presente Processo.

A ata do Conselho Municipal de Previdência que aprovou a Política foi anexada às fls. 441-443.

A tabela a seguir resume os dados concernentes aos limites para aplicações financeiras estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e pela Política de Investimentos, conforme arquivos remetidos em resposta à solicitação da Auditoria e ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB:

Classificação do investimento (Res. CMN Nº 3.922/2010)	Limite		Valor (R\$)	Percentual
	Res. CMN Nº 3.922/2010	Pol.de Invest.		
<b>Renda Fixa - Art. 7º da Resolução CMN nº 3.922/2010</b>	-	-	<b>1.205,85</b>	<b>53,80%</b>
Títulos do Tesouro Nacional - SELIC (Art. 7º, I, "a")	100%	80%	-	-
FI RF com aplicações exclusivas nos títulos do Art. 7º, I, "a" (Art. 7º, I, "b")	100%	80%	1.205,85	53,80%
FI em índice de mercado de RF com aplicações exclusivas em títulos públicos federais (Art. 7º, I, "c")	100%	0%	-	-
Operações compromissadas, lastreadas exclusivamente por títulos do Art. 7º, I, "a" (Art. 7º, II)	5%	0%	-	-
FI RF Referenciado (Art. 7º, III, "a")	60%	60%	-	-
FI em índice de mercado de renda fixa (Art. 7º, III, "b")		20%	-	-
FI RF - Outros (Art. 7º, IV, "a")		35%	-	-
FI em índice de mercado de renda fixa - Outros (Art. 7º, IV, "b")	40%	0%	-	-
Letras Imobiliárias Garantidas (LIG) (Art. 7º, V, "b")	20%	0%	-	-
Certificado de Depósito Bancário (CDB) (Art. 7º, VI, "a")	15%	15%	-	-
Depósito de Poupança (Art. 7º, VI, "b")			-	-
Cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FDIC) (Art. 7º, VII, "a")	5%	5%	-	-
Cotas de FI de renda fixa de crédito privado (fundos de renda fixa) (Art. 7º, VII, "b")	5%	5%	-	-
FI de que trata o art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (Art. 7º, VII, "c")	5%	0%	-	-
<b>Renda variável – Art. 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010</b>	-	-	<b>0</b>	<b>0%</b>
FI de Ações Referenciadas (Art. 8º, I, "a")	30%	10%	-	-
FI de Índices de Ações Referenciadas (Art. 8º, I, "b")	30%	0%	-	-
FI de Ações (Art. 8º, II, "a")	20%	0%	-	-
FI de Índices de Ações (Art. 8º, II, "b")	20%	0%	-	-
FI Multimercado (Art. 8º, III)	10%	10%	-	-
FI em Participações (FIP) (Art. 8º, IV, "a")	5%	5%	-	-
FI Imobiliário (FII) (Art. 8º, IV, "b")	5%	0%	-	-
FI do tipo "Ações - Mercado de Acesso" (Art. 8º, IV, "c")	5%	0%	-	-
<b>Disponibilidades em contas Caixa e Corrente</b>	-	-	<b>1.035,32</b>	<b>46,20%</b>
<b>TOTAL das disponibilidades do Instituto</b>	-	-	<b>2.241,17</b>	<b>100%</b>



O saldo total em aplicações financeiras observado no quadro acima - R\$ 1.205,85 - correspondeu a 53,8% das disponibilidades do Instituto, conforme valor visto no item 3.2 do relatório.

Observa-se, que a Política estabeleceu limites para investimentos em ativos previstos em incisos revogados da Resolução CMN 3.992/2010. Como nenhum valor foi investido em tais ativos, não houve impacto prático. Fica apenas a recomendação para que, em exercícios futuros, sejam fixadas alocações apenas em ativos permitidos pela referida Resolução.

### 3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O RPPS do município não estava obrigado a instituir Comitê de Investimentos no exercício financeiro, uma vez que não apresentou mais de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em recursos na abertura do exercício financeiro, conforme previsão do art. 3º-A, § 2º, da Portaria MPS nº 519/2011.

### 3.5. BALANÇO PATRIMONIAL

Apresentou-se, em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, os dados relativos ao Balanço Patrimonial do Instituto referente ao exercício financeiro. Foi constatado que, apesar de os valores relativos ao exercício em análise estarem de acordo com aqueles vistos no Balanço Patrimonial às fls. 19-23, os montantes relativos ao ano anterior não correspondem.

Diante disso, a Auditoria solicitou (fls. 422-423) explicações acerca das divergências. Em resposta, a gestora esclareceu que *"tais divergências ocorreram por falha no sistema de contabilidade, que não importou corretamente os valores do Balanço Patrimonial de 2017 para a coluna "Exercício Anterior" do Balanço Patrimonial de 2018"*. Foi anexado, às fls. 444, o Balanço Patrimonial de 2017.

Ocorre que o BP inserido segue o modelo do art. 105 da Lei 4.320, dividindo os ativos e passivos em financeiros e permanentes, dificultando a comparação com os valores anteriormente inseridos. Ademais, o total geral do Ativo/Passivo e Patrimônio Líquido, de R\$5.003.072,24 não é compatível nem com o total informado em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, nem com aquele do BP inserido quando do envio da prestação de contas, às fls. 19-23.

A tabela abaixo contém os valores informados em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que serão os considerados corretos para fins de análise no presente Relatório.



## Tribunal de Contas do Estado

Discriminação	Exercício 2018 (R\$)	Exercício 2017 (R\$)	Variação (%)
<b>ATIVO</b>			
<b>Total do Ativo</b>	<b>5.153.591,74</b>	<b>5.126.682,05</b>	<b>0,01</b>
<b>Ativo Circulante</b>	<b>2.166,17</b>	<b>138.783,49</b>	<b>-0,98</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.166,17	15.173,68	-0,86
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	123.609,81	-1,00
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>5.151.425,57</b>	<b>4.987.898,56</b>	<b>0,03</b>
Créditos a Longo Prazo - Intra OFSS	0,00	4.963.918,99	-1,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	-
Demais Créditos e Valores (Realizável a Longo Prazo)	5.126.846,00	0,00	-
Bens Móveis	0,00	0,00	-
Bens Imóveis	24.579,57	23.979,57	0,03
Demais Ativos Não Circulantes	0,00	0,00	-
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>Total do Passivo</b>	<b>259.731,11</b>	<b>770.973,50</b>	<b>-0,66</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>87.024,69</b>	<b>770.973,50</b>	<b>-0,89</b>
<b>Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo</b>	<b>0,00</b>	<b>31.622,43</b>	<b>-1,00</b>
Pessoal a Pagar	0,00	0,00	-
Encargos Sociais a Pagar	0,00	31.622,43	-1,00
<b>Obrigações a Pagar a Curto Prazo</b>	<b>87.024,69</b>	<b>739.351,07</b>	<b>-0,88</b>
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo - consolidação	0,00	0,00	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	87.024,69	739.351,07	-0,88
Valores Restituíveis	0,00	0,00	-
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>172.706,42</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>
Provisões a Longo Prazo	172.706,42	0,00	-
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	172.706,42	0,00	-
Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00	-
Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00	-
Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00	-
Demais Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	-
Demais Passivos Não Circulantes	0,00	0,00	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>4.893.860,63</b>	<b>4.355.708,55</b>	<b>0,12</b>
Demais Reservas	0,00	0,00	-
<b>Resultados Acumulados</b>	<b>4.893.860,63</b>	<b>4.355.708,55</b>	<b>0,12</b>
<b>Superávits ou Déficits Acumulados</b>	<b>4.893.860,63</b>	<b>4.355.708,55</b>	<b>0,12</b>
Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	0,00	-



Discriminação	Exercício 2018 (R\$)	Exercício 2017 (R\$)	Variação (%)
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	4.893.860,63	4.355.708,55	0,12
<b>Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-
Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	0,00	-
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-
<b>Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS União</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	-
Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	0,00	-
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	-

Ressalta-se que as provisões matemáticas previdenciárias registradas pelo Instituto no Balanço Patrimonial do exercício sob análise, no valor de R\$ 172.706,42 não estão em conformidade com as indicadas na Avaliação Atuarial realizada para o exercício financeiro seguinte, com data base em 31/12/2018, também solicitada na requisição do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, as quais somaram R\$ 36.306.143,11.

Frisa-se que, embora tenha sido informado o valor das provisões matemáticas, a Avaliação Atuarial que calculou o montante não foi encaminhada dentre os documentos enviados para prestação de contas, de modo que não pôde ser verificado pela Auditoria, a princípio. Assim, a Avaliação foi solicitada (fls. 422-423), mas não foi encaminhada pelo responsável.

#### 4. SEGURADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

De acordo com as informações constantes no SAGRES, no fim do exercício sob análise, o Município de São José da Lagoa Tapada contava com 260 servidores titulares de cargos efetivos, e um total de 120 aposentados e pensionistas.

Esses dados permitem concluir que, para cada servidor ativo contribuinte do RPPS no município, existem 0,46 aposentados e pensionistas.

#### 5. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

As despesas administrativas vinculadas ao RPPS local, custeadas com recursos previdenciários próprios (portanto, após deduzidos eventuais aportes realizados pelo ente federativo para custeio dessas despesas), alcançaram, no exercício financeiro, o montante de R\$ 139.876,81, correspondendo a 1,87% do valor das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao referido fundo no exercício financeiro anterior, estando, portanto, abaixo do limite de 2% estabelecido no art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e no §3º do art. 13 da Lei Complementar 05/2008. Segue tabela demonstrativa dos valores apurados:



DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS *	VALOR (R\$)
<b>Base de cálculo das despesas administrativas – total, relativo ao exercício anterior, das remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS (A = A.1 + A.2)</b>	<b>7.461.701,84</b>
Total das Remunerações dos servidores efetivos ativos (A.1)	5.771.947,68
Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada	5.771.947,68
Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada	-
Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada	-
Proventos de Aposentadorias e Pensões (A.2)	1.689.754,16
Aposentadorias	1.508.087,58
Pensões	181.666,58
<b>Limite das despesas administrativas custeadas com recursos previdenciários (B) (A * 2%)</b>	<b>149.234,04</b>
<b>Despesas administrativas empenhadas pelo Instituto (C)</b>	<b>139.876,81</b>
Aportes realizados pela Prefeitura Municipal para custeio de despesas administrativas (D)	-
Despesas administrativas realizadas com recursos próprios (E = C - D)	139.876,81
Excesso verificado em relação ao limite (E - B)	-

(\*) Despesas administrativas são obtidas pela diferença entre o total dispendido pelo Instituto e as despesas efetivadas com benefícios previdenciários (elementos de despesa 01, 03 e 05).

## 6. INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Em relação às despesas com dispensas e inexigibilidades de licitação que não sejam em razão do valor, verificaram-se os seguintes processos licitatórios no SAGRES:

Processo	Credor	Objeto	Valor do contrato (R\$)	Total empenhado no exercício (R\$)
22018	17311724000159 - ROGERIO ARAUJO DE MELO ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA RELATIVA ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS JUN	22.800,00	19.000,00
22017	17311724000159 - ROGERIO ARAUJO DE MELO ME	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVAS ÀS ÁREAS CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA JUNTO AO INSTITUTO DE PRE	19.200,00	1.600,00
12017	00004459841479 - JOSE VIEIRA DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO J	19.200,00	1.600,00



Processo	Credor	Objeto	Valor do contrato (R\$)	Total empenhado no exercício (R\$)
12018	00004459841479 - JOSE VIEIRA DA SILVA	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO J	22.800,00	19.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>84.000,00</b>	<b>41.200,00</b>

Foram detectadas contratações de serviços contábeis e jurídicos por parte do Instituto no exercício financeiro valendo-se de inexigibilidade de licitação. Isso viola, em tese, o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, a menos que se comprove a singularidade do objeto que justifique a inexigibilidade.

Observa-se que José Vieira da Silva, além de ter sido credor dos montantes acima relacionados, foi também credor de R\$1.900,00, por meio da Nota de Empenho 3000030, datada de fevereiro de 2018 e cujo detalhamento no Sagres mostra a contratação direta fundamentada no baixo valor.

A mesma observação pode ser feita em relação a Rogério Araújo De Melo ME: A Nota de Empenho 300029 se relaciona a R\$1.900,00 pagos em favor do credor – que consta no Sagres com outro nome, mas tem o mesmo CNPJ –, em contratação direta por dispensa de valor.

## 7. SITUAÇÃO ATUARIAL

### 7.1. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Conforme resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, a Avaliação Atuarial referente ao exercício financeiro projetou uma diferença entre o ativo real líquido e as provisões matemáticas na ordem de R\$ -36.130.711,49, sendo R\$ 172.706,42 correspondentes ao ativo real líquido do regime próprio municipal e R\$ 36.303.417,91 referentes a passivos de provisões matemáticas, como demonstrado no quadro a seguir:

DADO CONTÁBIL	VALOR (R\$)
<b>Ativo Real Líquido (a+b)</b>	<b>172.706,42</b>
<b>Provisões Matemáticas</b>	<b>36.303.417,91</b>
<b>Valor Atual dos Benefícios Concedidos</b>	<b>23.742.910,34</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	23.742.910,34



DADO CONTÁBIL	VALOR (R\$)
Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS a pagar	0,00
(-) Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS a receber	0,00
<b>Valor Atual dos Benefícios A Conceder</b>	<b>17.524.426,56</b>
Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	36.492.524,64
Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS a pagar	0,00
(-) Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	-5.797.967,38
(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-8.645.134,51
(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS a receber	-4.524.996,19
<b>Plano Previdenciário – Plano de Amortização</b>	<b>-4.963.918,99</b>
(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-4.963.918,99
<b>Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>
Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	0,00

## 7.2. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE

Segundo as informações encaminhadas pelo(a) responsável do Instituto em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, o plano de custeio normal vigente no município apresenta as seguintes informações:

- Alíquota cobrada dos servidores públicos: 11,00%
- Alíquota patronal normal: 15,80%
- Instrumento normativo o qual prevê esses valores: Lei Complementar 0005/08.

Observa-se que, da alíquota patronal normal, 13,8% referem-se ao custo normal e os 2% restantes referem-se à taxa administrativa, segundo o art. 14 da LC 05/2008.



Foi relatada, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, a existência de um plano adicional de custeio de alíquotas suplementares. A implantação desse plano foi autorizada, segundo a resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, pelo seguinte instrumento normativo: Lei 509/2011.

A Lei 509/2011 foi inserida às fls. 71-73. Observa-se que a norma revisou o Plano de Amortização do passivo atuarial, que foi inicialmente instituído pela Lei Municipal 492/2010. Segundo a Lei, a alíquota suplementar aplicada em 2018 seria de 5,69%, passando gradualmente a 13,81% em 2045. Apesar de o art. 2º, §1º fixar que o “Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo”, não foi demonstrado que houve qualquer revisão desde 2011.

A avaliação Atuarial de 2018 (data-base 31/12/2017) sugeriu a elevação da alíquota suplementar para 6,17% em 2018, aumentando gradativamente até atingir o patamar de 64,53% em 2037, e nele ficando até 2049, quando o *déficit* seria extinto.

Causa estranhamento o fato de que a alíquota normal do ente sugerida pela Avaliação foi de 13,2%, o que representa uma redução da alíquota vigente, de 15,8%. Ora, não faz sentido reduzir a alíquota normal para aumentar a suplementar. Ao final, a Avaliação Atuarial acaba por sugerir uma diminuição na soma das alíquotas normal e suplementar: de 21,49% (15,8% + 5,69%) para 19,37% (13,2% + 6,17%) em 2018.

Às fls. 403 há o Ofício 09/2018, encaminhado pela gestora do IPESSEJ ao Prefeito Municipal de São José da Lagoa Tapada, datado de 26 de julho de 2018, solicitando as alterações propostas na Avaliação. Não houve comprovação de que as modificações foram promovidas pelo gestor municipal.

## 8. PARCELAMENTO DE DÉBITOS

No exercício financeiro sob análise, foram declarados como vigentes, em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, os seguintes termos de parcelamento de débitos:

Identificação	Lei Autorizativa	Valor Devido (R\$)	Competências	Nº De Parcelas
02482/2013	Lei 537/2013	902.104,52	09/2011 a 02/2013	240
02483/2013	Lei 537/2013	274.846,86	12/2010 a 04/2011	240
02484/2013	Lei 537/2013	569.306,12	05/2011 a 02/2013	240
02488/2013	Lei 537/2013	361.839,32	01/2008 a 08/2011	240
01181/2016	Não Informado	740.538,10	02/2014 a 11/2016	60
01182/2016	Não Informado	224.635,44	02/2014 a 11/2016	60
01078/2018	Não Informado	701.751,75	01/2016 a 12/2017	60



Foi verificado que o valor informado no parcelamento 02488/13, de R\$361.839,32 não está correto. O termo de parcelamento, às fls. 209-219, mostra que o valor inicialmente devido era de R\$3.491.061,06.

Ademais, não foram informadas as Leis que autorizaram os parcelamentos realizados em 2016 e 2018. Os três acordos dizem respeito aos valores de contribuição patronal devidos e não repassados ao RPPS pelo Município, de períodos de competência distintos. A falta de lei, nesse caso, não infringe a Portaria MPS 402/2008.

Informou-se, ainda, na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, que houve pagamentos de débitos devidos, segundo o apresentado na relação abaixo:

Identificação	Valor Original (R\$)	Valor Atual (R\$)	Valor Recebido (R\$)	Parcelas Pagas (2018)	Ofícios de cobrança das parcelas
02482/2013	48.096,32	82.626,49	82.626,49	49 a 61	Não Informado
02483/2013	14.887,54	25.174,14	25.174,14	49 a 61	Não Informado
02484/2013	30.837,41	52.144,50	52.144,50	49 a 61	Não Informado
02488/2013	189.099,17	319.756,88	319.756,88	49 a 61	Não Informado
01181/2016	160.449,90	183.553,98	183.553,98	12 a 24	Não Informado
01182/2016	48.670,96	55.679,39	55.679,39	12 a 24	Não Informado
01078/2018	46.783,44	48.467,12	48.467,12	1 a 4	Não informado

Consultando-se o *site* do sistema CADPREV, é possível constatar que, na data em que se redige este Relatório, há parcelas vencidas e não pagas em todos os acordos acima listados:

- parcelas de números 01 e 70 dos acordos 2482/2013, 2483/2013, 2484/2013 e 2488/2013;
- parcela de número 33 dos acordos 1181/2016 e 1182/2016;
- parcelas 13 e 14 do acordo 1078/2018.

O valor total de tais parcelas, na data da consulta (30/10/2019), chega a R\$130.649,42. No entanto, não foi informado o envio de ofícios de cobrança dos valores pelo gestor.



## 9. REPASSES NÃO REALIZADOS

Comunicou-se, por meio de resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, ter havido a devida cobrança dos valores devidos e ainda não repassados ao Instituto, conforme lista a seguir:

- Tipos de receita cobradas: contribuição patronal do exercício, contribuição do servidor do exercício.
- Valor total da dívida cobrada: R\$ 319.937,61.
- Efetividade: alegou-se que as cobranças resultaram no recebimento dos valores devidos, tendo sido, assim, efetivas.

Apesar de considerar efetiva a alegada cobrança de valores devidos pela Prefeitura Municipal, o Relatório de Análise de Defesa da PCA daquele órgão (Proc. 06194/19 – fls. 1549) apontou irregularidade por não recolhimento da contribuição previdenciária do empregador ao Instituto, no valor de R\$363.949,46, relativos ao exercício de 2018.

Assim, não foi comprovada a alegação de que a cobrança existiu nem de que foi efetiva, de modo que se considera irregular a ausência de cobrança.

## 10. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido em 2018	14/07/2018
Término do prazo de validade do último CRP válido em 2018	10/01/2019
CRP vigente no fim do exercício financeiro?	Sim
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	Judicial

Observa-se que durante todo o exercício de 2018 o CRP do Instituto esteve válido, ainda que obtido judicialmente. Na data em que se redige o presente Relatório, o Certificado é válido.



## 11. CONSELHOS DELIBERATIVOS

### 11.1. INFORMAÇÕES GERAIS

De acordo com as informações prestadas em resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, segue quadro resumo com informações a respeito dos conselhos deliberativos de previdência social presentes no município:

NOME	LEI INSTITUIDORA	NÚMERO DE COMPONENTES	PERIODICIDADE DAS REUNIÕES	REUNIÕES NO PERÍODO
Conselho de Previdência	00005/08	5	Bimestral	6

Foi verificado que a Lei 05/2008 instituiu, em seu artigo 25, o Conselho Municipal de Previdência (CMP), que era inicialmente composto por seis membros. A Lei Complementar 18/2016 alterou o referido artigo, passando a fixar que o Conselho teria cinco membros: um representante do Poder Executivo; um do Poder Legislativo; um dos segurados ativos; um dos inativos e pensionistas e um dos IPESJ.

As reuniões ordinárias do CMP deveriam, inicialmente, ser realizadas mensalmente. Após alteração legal, através da LC 18/2016, as reuniões passaram a ser bimestrais. Das atas das reuniões realizadas no exercício, verifica-se que os membros do CMP se reuniram ordinariamente ao final de cada bimestre, de modo que se considera regular este aspecto da presente PCA.

### 11.2. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA

Na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB, a responsável do Instituto especificou os membros que compunham o Conselho Municipal de Previdência no exercício financeiro analisado.

Pode ser verificado, ademais, às fls. 34, que o Conselho do biênio 2017/2018 tinha composição condizente com a legislação em vigor, embora não tenha sido encaminhada a Portaria que nomeou os seus membros.



## 12. ALERTAS EMITIDOS, DENÚNCIAS E OUTROS DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não houve, no exercício de 2018, Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) relacionado ao IPESJ. Apesar disso, no PAG da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, foi emitido o Alerta 0775/18 à gestora do Instituto relacionado ao Relatório de Acompanhamento às fls. 336-346, com o seguinte teor:

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa e Sr(a). Francisca Araújo de Sousa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

Conforme Relatório de Acompanhamento de fls. 336-346:

1. Realização de despesas com assessorias administrativas e/ou judiciais, relativas a serviços que, de acordo com o Parecer Normativo PN TC nº 00016/17, em regra, devem ser realizados por servidores públicos efetivos, somente podendo ser contratados diretamente com pessoas ou sociedades, excepcionalmente, quando atendidas todas as normas previstas na lei específica que disciplina as licitações e os contratos administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993) item 2.2;
2. Os saldos constantes nos extratos bancários não conferem com o registrado no SAGRES (item 6.1);
3. As disponibilidades do RPPS em 30/06/2018 são suficientes apenas para fazer face ao pagamento de 44,59% da folha do mês de junho/2018 (item 6.1);
4. Redução no quantitativo de servidores efetivos ativos para cada beneficiário do regime (inativos e pensionistas) entre dezembro/2017 e junho/2018, destacando-se que, caso essa tendência continue a ser verificada nos próximos exercícios, o ente federativo poderá, no futuro, vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário (item 7);
5. Ente federativo irregular junto à Secretaria da Previdência Social, vez que possui CRP obtido judicialmente (item 10).
6. Diante da ausência de resposta, pelo instituto, à solicitação de documentos expedida pela Auditoria, conforme destacado no item 11 do relatório, este Órgão de Instrução sugere, ainda, ao relator do presente processo, que seja baixada resolução determinando o encaminhamento, a este Tribunal, da documentação a seguir:
  - 6.1. avaliação atuarial do exercício de 2018 (data-base 31/12/2017). OBS.: Caso se trate de RPPS com segregação de massas, encaminhar a avaliação atuarial relativa aos dois fundos/planos instituídos (fundo/plano financeiro e fundo/plano capitalizado);
  - 6.2. legislação que trata: da criação do RPPS e da respectiva unidade gestora, e suas atualizações; dos conselhos, da segregação de massas, caso implantada; das alíquotas de contribuição (patronal custo normal e suplementar e do segurado) vigentes no exercício de 2018; e da regulamentação do comitê de investimentos e suas atualizações;
  - 6.3. Legislação que implementou o plano de amortização de déficit atuarial sugerido na avaliação atuarial de 2018



ou declaração de que não houve a implementação desse plano, caso a avaliação atuarial em questão tenha apontado a existência de déficit atuarial;

6.4. Demonstrativo contábil dos aportes recebidos pelo RPPS no período de janeiro a junho de 2018, discriminando os valores relativos a aportes para cobertura de déficit atuarial, déficit financeiro (complementação da folha de benefícios), cobertura de despesas administrativas, e pagamento de outras despesas;

6.5. ato de designação e comprovação da certificação do gestor dos investimentos do RPPS no exercício de 2018;

6.6. ato de designação e comprovação da certificação dos membros do comitê de investimentos no exercício de 2018;

6.7. política de investimentos para o exercício de 2018 e comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo do RPPS competente;

6.8. ato de nomeação dos membros dos conselhos previdenciários referente ao exercício de 2018, com a indicação de quem o membro representa de acordo com o ato normativo disciplinador;

6.9. Atas das reuniões dos conselhos previdenciários realizadas em 2018.

### 13. DILIGÊNCIA *IN LOCO*

Não foi realizada diligência *in loco* no RPPS sob análise.



#### 14. CONCLUSÃO

No entendimento desta equipe técnica, são **irregulares** os seguintes aspectos da gestão do Instituto de Previdência do Município de São José da Lagoa Tapada (IPESSJ) em 2018, por parte da Sra. Francisca Araújo De Sousa:

- 14.1. Não se observou, no SAGRES, qualquer receita de compensação previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (item 2.1);
- 14.2. Presença de empenhos nos elementos 01 (aposentadorias), 03 (pensões) 05 (outros benefícios previdenciários) e 13 (obrigações patronais) fora do agrupamento de despesas com pessoal (grupo de natureza de despesa 1) (item 2.2);
- 14.3. Saldo ínfimo de disponibilidades ao final do exercício (item 3.2);
- 14.4. Divergências entre os valores constantes nos Balanços Patrimoniais encaminhados, prejudicando a análise da situação patrimonial do Instituto (item 3.5);
- 14.5. As provisões matemáticas previdenciárias registradas pelo Instituto no Balanço Patrimonial divergem daquelas estimadas na Avaliação Atuarial do exercício financeiro (item 3.5);
- 14.6. Não encaminhamento da Avaliação Atuarial com data-base de 31/12/2018 (item 3.5);
- 14.7. Detectaram-se contratações de serviços contábeis ou jurídicos por parte do Instituto no exercício financeiro valendo-se de inexigibilidade de licitação sem comprovação dos requisitos previstos no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 (item 6);
- 14.8. Avaliação Atuarial de 2018 prevendo redução da alíquota total a ser aplicada para as contribuições patronais, resultado da soma da alíquota normal com a suplementar, apesar do aumento da alíquota suplementar (item 7.2);
- 14.9. Ausência de Lei autorizativa para alguns dos termos de parcelamento de débitos informados (item 8);
- 14.10. Existência de parcelas vencidas relativas a termos de parcelamento que não foram alvo das devidas cobranças pela gestora do Instituto, no total de R\$130.649,42 (item 8);
- 14.11. Ausência de cobrança de valores devidos pela Prefeitura Municipal relativos a contribuições do exercício de 2018, apontados igualmente na PCA da Prefeitura (item 9);
- 14.12. Não encaminhamento da Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência (item 11.2);

Cabem as seguintes **recomendações** à gestora:



**14.13.** Promover o correto preenchimento dos formulários e planilhas solicitados pela Auditoria, evitando os seguintes problemas constatados:

- Os dados de receitas constantes no SAGRES não conferem integralmente com aqueles apresentados na resposta ao Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB (item 2.1);
- Os aportes financeiros foram apresentados apenas parcialmente (item 2.3);

O aporte não foi informado, de modo que foi tratado como sendo zero. No futuro, preencher o valor, ainda que seja nulo.

- Conta corrente encontrada sem que conste na relação obtida no SAGRES ao fim do exercício financeiro (item 3.2.2);
- A divergência diz respeito ao fato de que a conta 0420 (Ag. 05584) consta no Sagres como uma conta de investimentos, e não uma conta corrente— embora a descrição da conta faça menção a conta corrente. Pelo fato de o saldo da conta ser nulo, a discrepância não gerou qualquer impacto prático.
- As contas de investimentos do Instituto não foram adequadamente apresentadas na documentação remetida conforme solicitação oficial por meio do Ofício Circular nº 20/2019 - GAPRE/TCE-PB (item 3.2.3);
- Inserção de extratos bancários de contas incorretos no Sagres, fato que já havia sido constatado durante o acompanhamento da gestão municipal (item 3.2.3);

**14.14.** Prever alocação de recursos, na Política de Investimentos, apenas em ativos previstos na Resolução CMN 3.992/2010 (item 3.3);

É o relatório.

Assinado em 6 de Janeiro de 2020



Bruna Pinheiro Neves  
Mat. 3707911  
AUDITOR DE CONTAS PÚBLICAS

Assinado em 4 de Março de 2020



Maria Carolina Cabral da Costa  
Mat. 3703622  
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 4 de Março de 2020



Luzemar da Costa Martins  
Mat. 3702162  
CHEFE DE DEPARTAMENTO